



AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM
 CONTRATO Nº 18.0501.01/2024



TERMO DE CONTRATO

CONTRATO Nº 18.0501.01/2024

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM, DE UM LADO A AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM E DO OUTRO A EMPRESA PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS PARA O FIM QUE NELE SE DECLARA

A AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.890/0001-37, com sede na Rua Dr. Joaquim Fernandes nº 60, Centro, Quixeramobim, Ceará, CEP: 63.800-000, neste ato representada pelo(a) Presidente, Sr(a). RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY, inscrita(a) no CPF sob o nº 058.622.563-34, aqui denominado de **CONTRATANTE**, e a empresa PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS, com sede na AVENIDA RIO BRANCO, 1489, CAMPOS ELISEOS, São Paulo - São Paulo, CEP: 01205-001, inscrita no CNPJ sob o nº 61.198.164/0001-60, neste ato representada pelo(a) Sr./Sra. NEIDE OLIVEIRA SOUSA, inscrita(a) no CPF sob o nº 205.408.568-51, doravante denominada **CONTRATADA**, firmam entre si o presente TERMO DE CONTRATO mediante as cláusulas e condições a seguir estabelecidas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO FUNDAMENTO LEGAL E DA VINCULAÇÃO AO PROCESSO E A PROPOSTA

1.1 - O presente contrato tem como fundamento o processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2812.02/2023-DL, seus anexos, os preceitos do direito público, o ARTIGO 24 INCISO II da Lei Federal nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores e outras leis especiais necessárias ao cumprimento de seu objeto.

1.2 - O cumprimento deste contrato está vinculado aos termos do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2812.02/2023-DL, seus anexos e à proposta da CONTRATADA, os quais constituem parte deste instrumento, independente de sua transcrição.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO

2.1 - Constitui objeto da presente avença, o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL - ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, COLISÃO E OUTROS, COM FRANQUIA REDUZIDA, PARA O VEÍCULO DUSTER OROCH CAB DUPLA INTENSE 1,6 16V 4X2 HI-FLEX, ANO 2022, MODELO 2023, COM A PLACA SB3J356, PERTENCENTE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM.**

2.2 - Dos itens contratados:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTD.	VALOR UNIT.	VALOR TOTAL
1	5044 - SEGURO PARA VEÍCULO COM COBERTURA TOTAL PARA ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, COLISÃO E OUTROS, COM FRANQUIA REDUZIDA: VEÍCULO RENAULT - DUSTER OROCH CAB DUPLA INTENSE 1,6 16V 4X2 HI-FLEX, ANO 2022, MODELO 2023, COM A PLACA SB3J356, COR BRANCA, CAPACIDADE PARA CINCO PESSOAS, CHASSI 93Y95R5Z5P1J472792, COMBUSTIVEL GASOLINA/ALCOOL, COM COBERTURA CASCO 100% FIPE, DANOS MATERIAIS PARA TERCEIROS, DANOS CORPORAIS PARA TERCEIROS, ASSISTÊNCIA 24 HORAS ESPECIAIS SEM LIMITE DE QUILOMETRAGEM, APP COM DMH, PROTEÇÃO DE PARA-BRISA E VIDROS TRASEIROS E LATERAIS, RETROVISORES, FARÓIS E LANTERNAS, SEGURO VÁLIDO POR 12 MESES. - (SERVIÇO)	UNIDADE	1,00	R\$ 2.026,53	R\$ 2.026,53
					TOTAL: R\$ 2.026,53

CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR, DO REAJUSTE E DO REEQUILÍBRIO ECONÔMICO-FINANCEIRO

3.1 - O valor contratual global importa na quantia de **R\$ 2.026,53 (DOIS MIL E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS).**

3.2 - Os preços são fixos e irrevoluíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

3.2.1 - Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o **Índice Geral de Preços - Mercado (IGP-M)** do Instituto Brasileiro de Economia da Fundação Getúlio Vargas (FGV IBRE), ou outro índice em vigor, caso esse seja extinto, exclusivamente para as obrigações iniciadas após a ocorrência da anualidade.

Handwritten signature



MUNICÍPIO DE TRANŠITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRANŠITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 18.0501.01/2024



3.2.2 - Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

3.2.3 - No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

3.2.4 - Nas atenuações finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

3.2.5 - Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

3.2.6 - Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituído, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

3.3 - Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe, configurando área econômica extraordinária e extracontratual, poderá, mediante procedimento administrativo onde reste demonstrada tal situação e termo aditivo, ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Contratada e a distribuição da Administração para a justa remuneração do fornecimento, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial do contrato, na forma do artigo 65, II, "d" da Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada.

3.3.1 - Nos casos do item anterior, a CONTRATADA deverá demonstrar analiticamente a variação dos componentes dos custos do Contrato, devidamente justificada, sendo tal demonstração analisada pelo CONTRATANTE para verificação de sua viabilidade e/ou necessidade.

CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO DE VIGÊNCIA CONTRATUAL

4.1 - O prazo de vigência contratual iniciará em 26/01/2024 e encerrará em 25/01/2025, contado a partir da sua assinatura, devendo ser publicado na forma do parágrafo único, do art. 61, da Lei Federal nº 8.666/1993.

4.2 - Os prazos de vigência e de execução deste contrato poderão ser prorrogados nos termos do que dispõe o art. 57, da Lei Federal nº 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA - DA ENTREGA E DO RECEBIMENTO

5.1 - Os serviços deverão ser iniciados no prazo máximo de até **15 (quinze) dias**, contados da data de recebimento da Ordem de Serviço a ser emitida pela administração ou instrumento equivalente e rigorosamente de acordo com as especificações estabelecidas na proposta vencedora e no Termo de Referência, sendo que a não observância destas condições, implicará na não aceitação dos mesmos, sem que caiba qualquer tipo de reclamação ou indenização por parte da inadimplente.

5.2 - As demais condições de entrega, execução e recebimento do objeto são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA SEXTA - DA ORIGEM DOS RECURSOS

6.1 - Os recursos necessários ao custeio das despesas decorrentes do contrato encontram-se devidamente alocados no orçamento municipal vigente do(a) AUTARQUIA DE TRANŠITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, classificados sob a dotação orçamentária/elemento de despesas/fonte de recursos discriminados abaixo:

• 18 01 14 422 1801 2 133 3 3.90 39.69 1752000000

CLÁUSULA SÉTIMA - DO PAGAMENTO

7.1 - O pagamento será efetuado em até 05 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor ou através de Cheque nominal, acompanhado da seguinte documentação:

1) Nota Fiscal/fatura discriminativa, em via única, devidamente autorizada pelo ordenador de despesas (pague-se) e atestada por servidor responsável pelo recebimento do objeto deste termo.

2) Certidão Conjunta Negativa de Débito quanto aos Tributos Federais e a Dívida Ativa da União (PGFN), com abrangência inclusive as contribuições sociais,

3) CRF - Certificado de Regularidade de FGTS, expedido pela Caixa Econômica Federal, se pessoa jurídica,

IV) CND emitida pela Secretaria da Fazenda Estadual,
 V) CND emitida pelo município domiciliado, e,
 VI) CND emitida pela Justiça Federal do Trabalho, emitida na forma da Lei Nº. 12.440/2011.

7.2 - Não será efetuado qualquer pagamento à CONTRATADA em caso de descumprimento das condições de habilitação e qualificação exigidas neste termo.
 7.3 - É vedada a realização de pagamento antes da entrega do objeto ou se o mesmo não estiver de acordo com as especificações deste instrumento.
 7.4 - Se o objeto não for executado conforme condições deste termo, o pagamento ficará suspenso até sua execução regular.
 7.5 - Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

8.1 - As obrigações da CONTRATADA são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

9.1 - As obrigações da CONTRATANTE são aquelas previstas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

10.1 - A gestão do contrato será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, para acompanhar a execução do instrumento contratual, com vistas à promoção das medidas necessárias à fiel execução das condições previstas no ato convocatório e no instrumento contratual.
 10.2 - A fiscalização da contratação será exercida por Representante da Administração, formalmente designado pelo(a) ordenador(a) de despesas, ou pessoa física ou jurídica contratada, com as atribuições de subsidiar ou assistir o Gestor de Contrato, de acordo com o estabelecido no art. 67, da Lei Federal nº 8.666/1993.

10.2.1 - A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior, e, na ocorrência desta, não implica em responsabilidade dos órgãos ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70, da Lei 8.666/1993.
CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS SANÇÕES

11.1 - A inexecução total ou parcial do contrato sujeitará a CONTRATADA às seguintes penalidades, na forma do art. 87 da Lei Federal nº 8.666/93, assegurados o contraditório e a ampla defesa:
 11.1.1 - ADVERTÊNCIA, que consiste na repressão por escrito imposta à CONTRATADA quando constatadas pequenas irregularidades contratuais para quais tenha concorrido.
 11.1.2 - MULTA, de até 10% (dez por cento) sobre o valor total do contrato, ou instrumento equivalente, a critério da Administração, levando-se em conta o prejuízo causado, devidamente fundamentado, devendo ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis a contar da notificação.
 11.1.3 - SUSPENSÃO TEMPORÁRIA da participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

11.1.4 - DECLARAÇÃO DE INIDONEIDADE para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sua aplicação.
 11.2 - As sanções de advertência, suspensão temporária e de declaração de inidoneidade poderão ser aplicadas conjuntamente com a de multa, facultada a defesa prévia da CONTRATADA, no respectivo processo, no prazo de 05 (cinco) dias.
 11.3 - A CONTRATANTE poderá deduzir o valor da sanção de multa aplicada à CONTRATADA dos valores devidos a este último, em razão das obrigações deste termo.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESCISÃO

12.1 - O Termo de Contrato poderá ser rescindido:
 12.1.1 - Por ato unilateral e escrito da Administração, nas situações previstas nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, e com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste termo.
 12.1.2 - Amigavelmente, nos termos do art. 79, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993.



MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO
AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM
 CONTRATO Nº 18.0501.01/2024





AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM
CONTRATO Nº 18.0501.01/2024



12.2 - Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

12.3 - A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

12.4 - O termo de rescisão será precedido de Relatório indicativo dos seguintes aspectos, conforme o caso:

12.4.1 - Balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

12.4.2 - Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

12.4.3 - Indenizações e multas.

CLAUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

13.1 - O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos no art. 65 da Lei nº 8.666/93, desde que haja interesse do CONTRATANTE com a apresentação das devidas justificativas e formalizadas em processo.

13.2 - Quaisquer alterações que venham a ocorrer neste instrumento serão efetuadas mediante Termo Aditivo.

CLAUSULA DÉCIMA QUARTA - DA SUBCONTRATAÇÃO

14.1 - As regras acerca das condições de execução contratual, inclusive as relacionadas a subcontratação, são as estabelecidas no Termo de Referência, parte integrante deste termo.

CLAUSULA DÉCIMA QUINTA - DAS MEDIDAS ACUCATELADORAS

15.1 - Consoante o art. 45, da Lei 9.784/1999, a Administração Pública poderá, sem a prévia manifestação do interessado, motivadamente, adotar providências acucateladoras, em caso de risco iminente, como forma de prevenir a ocorrência de dano de difícil ou impossível reparação.

CLAUSULA DÉCIMA SEXTA - DO FORO

16.1 - Fica eleito o foro da Comarca de Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, para conhecimento das questões relacionadas com o presente Contrato que não forem resolvidos pelos meios administrativos.

E, por estarem de acordo, foi mandado lavar o presente contrato, do qual se extrairam 3 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, as quais, depois de lidas e achadas conforme, vão assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 05 de Janeiro de 2024.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTQ
CONTRATANTE

TESTEMUNHAS:

[Handwritten signature]

CPF:

010.708.083-42

1. NOME:

CPF:

2. NOME:

ANDREZA CRISTINA
Assinado de forma digital por ANDREZA CRISTINA DE OLIVEIRA
VALDES226772278
00
MALDES22677227800

CONTRATADA
CNPJ Nº 61.198.164/0001-60

PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS

NEIDE OLIVEIRA Assinado de forma digital por NEIDE OLIVEIRA
SOUZA205408
56851
SOUZA2054086851



**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM**
AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM

EXTRATO DO CONTRATO Nº 18.0501.01/2024
DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 2812.02/2023-DL

AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM torna público o Extrato do Instrumento Contratual para o objeto indicado abaixo:

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL - ROUBO, FURTO, INCENDIO, COLISÃO E OUTROS, COM FRANQUIA REDUZIDA, PARA O VEÍCULO DUSTER OROCH CAB DUPLA INTENSE 1.6 16V 4X2 HI-FLEX, ANO 2022, MODELO 2023, COM A PLACA SB33H56, PERTENCENTE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM;

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: ARTIGO 24 INCISO II DA LEI FEDERAL Nº 8.666/93, ALTERADA E CONSOLIDADA; VALOR GLOBAL: R\$ 2.026,53 (DOIS MIL E VINTE E SEIS REAIS E CINQUENTA E TRÊS CENTAVOS);

CONTRATANTE: AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM;

CONTRATADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS;

ASSINA PELA CONTRATANTE: RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY; RG

ASSINA PELA CONTRATADO(A): ROBERTO DE SOUZA DIAS;

DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA/ELEMENTO DE DESPESA/FONTE DE RECURSO:

- 18 01 14 422 1801 2.133 3.90.39.69 1752000000

VIGÊNCIA DO CONTRATO: ATÉ 25/01/2025;
DATA DA ASSINATURA: 05 de Janeiro de 2024.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 05 de Janeiro de 2024.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTQ





**AUTARQUIA DE TRANSPORTE E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO DO EXTRATO DE CONTRATO

CERTIFICO, para os devidos fins, especialmente em atendimento ao Disposto na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, que o **EXTRATO DO CONTRATO** Nº 18.0501.01/2024, oriundo do processo administrativo de **DISPENSA DE LICITAÇÃO** tombado sob o nº 2812.02/2023-DL, cujo objeto é o(a) **CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO COM COBERTURA TOTAL - ROUBO, FURTO, INCÊNDIO, COLISÃO E OUTROS, COM FRANQUIA REDUZIDA, PARA O VEÍCULO DUSTER OROCH CAB DUPLA INTENSE 1.6 16V 4X2 HI-FLEX, ANO 2022, MODELO 2023, COM A PLACA SB3J3H56, PERTENCENTE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANSPORTE E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM**, foi devidamente publicado por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 05 de Janeiro de 2024.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTO





MUNICÍPIO DE TRANŠITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRANŠITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM



PORTARIA DE DESIGNAÇÃO DO FISCAL E GESTOR DE CONTRATOS
PORTARIA Nº 2601.001/2024, DE 26/01/2024

O Presidente da AUTARQUIA DE TRANŠITO E TRANSP. RODOV. E URB. DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 2411/009/2022, de 24 de novembro de 2022, do Sr. Prefeito Municipal de Quixeramobim, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.967, de 23 de março de 2005;

Considerando que a Lei Federal nº 8.666/93, alterada e consolidada, que estabeleceu normas gerais de licitações e contratos administrativos, dispõe em seu art. 67 que "a execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada por um representante da administração especialmente designado";

RESOLVE:

Art. 1º Designar os servidores abaixo indicados para, em observância à legislação vigente, atuarem como gestor e fiscal do mencionado contrato:

CONTRATO Nº: 18.0501.01/2024 - **PROCESSO Nº:** 2812.02/2023-DL

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PRESTAÇÃO DO SERVIÇO DE SEGURO DE COBERTURA TOTAL - ROUBO, FURTO, INCENDIO, COLISÃO E OUTROS, COM FRANQUIA REDUZIDA, PARA O VEÍCULO DUSTER OROCH CAB DUPLA INTENSE 1,6 16V 4X2 HI-FLEX, ANO 2022, MODELO 2023, COM PLACA SBJ3H56, PERTENCENTE A AUTARQUIA MUNICIPAL DE TRANŠITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DE QUIXERAMOBIM

CONTRATADO(A): PORTO SEGURO COMPANHIA DE SEGUROS GERAIS - CNPJ/CPF Nº 61.198.164/0001-60

I - Gestor do Contrato: CARLOS CHESMAN DA SILVA ALVES - CPF: 800.563.423-49

II - Fiscal do Contrato: FERNANDO IVO DE SOUSA RIBEIRO - CPF: 663.495.753-34

Art. 2º Compete ao servidor, designado como gestor do contrato de que trata esta Portaria, gerenciar o aludido contrato até o término de sua vigência. O gestor acima designado responde pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 3º Compete ao servidor, designado como fiscal do contrato em comento, fiscalizar a execução, relatando ao gestor do contrato os incidentes contratuais para que tome as providências cabíveis, além das demais atribuições legais a ele inerentes. Responde o fiscal pelo exercício das atribuições a ele confiadas.

Art. 4º Em caso de necessidade eventual de substituição, será emitida Portaria específica para este fim.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação e terá validade durante toda a vigência contratual, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE E CUMPRE-SE.

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Janeiro de 2024.

RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTQ

RAUL DE SANTA HÉLENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTQ

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Janeiro de 2024.

Cumpra-se,

O Presidente da AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM, no uso das suas atribuições legais que lhe confere a Portaria nº 2411/009/2022, de 24 de novembro de 2022, do Sr. Prefeito Municipal de Quixeramobim, e de conformidade com o disposto na Lei nº 1.967, de 23 de março de 2005, bem como do artigo 28, inciso X, da Constituição do Estado do Ceará, autoriza a publicação, mediante afixação no átrio da Prefeitura Municipal, na Câmara Municipal, na sede desta autarquia e em demais locais de amplo acesso público, da Portaria nº 2601.001/2024, de 26/01/2024, em atendimento ao artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, para divulgação nesta data.

PORTARIA Nº 2601.001/2024

EDITAL DE PUBLICAÇÃO

AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRÂNSITO E TRANSPORTE RODOVIÁRIO E URBANO DO MUNICÍPIO DE QUIXERAMOBIM



RAUL DE SANTA HELENA MATIAS DINELLY
PRESIDENTE DA AMTO

Município de Quixeramobim, Estado do Ceará, 26 de Janeiro de 2024.

CERTIFICO para os fins que se fizerem necessários que a Portaria nº 2601.001/2024, de 26/01/2024, foi devidamente publicada por meio de afixação na sede desta autarquia e no Paço da Prefeitura Municipal de Quixeramobim, nos termos do art. 87 da Lei Orgânica do Município de Quixeramobim, respeitando dessa forma, o princípio da publicidade dos atos públicos. Dado e passado nesta cidade de Quixeramobim, Estado do Ceará, nesta data.

CERTIDÃO DE PUBLICAÇÃO

**AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSPORTE RODOVIARIO E URBANO DO
MUNICIPIO DE QUIXERAMOBIM
AUTARQUIA DE TRANSITO E TRANSP. RODOV. E URBANO DE QUIXERAMOBIM**

